

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL/RS**

URGENTE

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 222
Em 20/02/24
fernanda

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DATA: 20/02/2024

PREGÃO Nº : 002/2024

EDITAL ° 3521/2024

OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA CNPPJ Nº 07.813.069/0001-83, DPR TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 04.556.206/0001-53, ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO CNPJ Nº 19.022.927/0001-50, JOSÉ ALMEIDA BRITO -ME CNPJ Nº 91.673.962/0001-67, VANUZA RIBEIRO LTDA CNPJ Nº 14.877.743/0001-59, DARLAN XAVIEL GARRA CNPJ Nº 10.949.742/0001-11 todas pessoas jurídicas de direito privado, com sede situada em Caçapava do Sul/RS, vem tempestivamente por meio deste apresentar **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital acima citado com fulcro no ART. 164 , da LEI nº 1.433/2021 conforme adiante segue:

1- DA TEMPESTIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva tendo em vista que o prazo para protocolar o pedido é de três (03) dias úteis da abertura dos envelopes de proposta e habilitação, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação e posteriormente subir a apreciação da autoridade superior, na pessoa do senhor Prefeito Municipal.

2- DOS FATOS

De posse do edital passamos a examinar o texto para que de pronto suprissemos os ditames ali estabelecidos e encontramos vento contrário nos seguintes pontos:

ITEM 3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

LETRA " K " - ANEXO V - COMPROVANTE DE PROPRIEDADE OU DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

O item acima configura na exigência **FORMAL ANTECIPADA** da propriedade do veículo.

k) Comprovante de Propriedade e/ou declaração sob as penas da Lei de disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços e deverá obedecer ao modelo em anexo (**Anexo V**). (grifei)


Analisando com afinco o texto extraído da lei nº 1.433/2021 a partir de seu ART. 63 até o final do ART. 69 , NÃO ENCONTRAMOS doutrinado a exigência de declaração de disponibilidade de veículo como peça de habilitação aos certames de licitações onde figura a matéria da lei nº 1.433/2021


Dito isto, nada mais resta se não reformar o presente Edital nº 3521/2024 - Pregão nº 002/2024 com fulcro de adequá-lo as normas contidas na carta convocatória, salvo melhor entendimento.

Temos este em que apresentamos a presente demanda e pedimos pelo **DEFERIMENTO**.

IMPUGNANTES:



OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA


DPR TRANSPORTES LTDA -ME


ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO


JOSÉ ALMEIDA BRITO-ME


VANUZA RIBEIRO LTDA


DARLAN XAVIEL GARRA